

pontes e pavimentação. Valor do Contrato: R\$ 145.400,00. Prazo de Vigência: 160 dias. Data de Assinatura: 19 de julho de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20110086/2011. PP Nº012/2011. Contratada: VILA NOVA CONSTRUÇÕES E COM. VAREJISTA EST. METALICA LTDA-EPP. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais par utilização em obras de drenagem de águas pluviais, construção de pontes e pavimentação.** Valor do Contrato: R\$ 299.800,00. Prazo de Vigência: 160 dias. Data de Assinatura: 19 de julho de 2011. Novo Repartimento - PA, 01 de agosto de 2011.

Carlos Ricardo Rodrigues
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - PP - CPL 020/2011

Objeto: PP 020/11 – Aquisição de Materiais de expediente, Limpeza, Alimentação (perecíveis e não perecíveis) Secretaria de Administração e Secretarias Diversas. Tipo: menor preço por item. Abertura: 17/08/2011 às 09:00 hs. O edital somente poderá ser obtido na sala de Licitação na Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 – bairro Morumbi, Novo Repartimento-PA. Mediante pagamento do DAM valor de R\$ 30,00(trinta reais). Das 08:00 hs às 12:00. Novo Repartimento - PA, 03 de agosto de 2011.

Carlos Ricardo Rodrigues
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - PP - CPL 021/2011

Objeto: PP 021/11 – Fornecimento de lanches e refeições para a Secretaria de Administração. Tipo: menor preço por item. Abertura: 18/08/2011 às 09:00 hs. O edital somente poderá ser obtido na sala de Licitação na Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 – bairro Morumbi, Novo Repartimento-PA. Mediante pagamento do DAM valor de R\$ 30,00(trinta reais). Das 08:00 hs às 12:00. Novo Repartimento - PA, 04 de agosto de 2011.

Carlos Ricardo Rodrigues - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - PP - CPL 022/2011

Objeto: Pregão Presencial nº 022/11 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará. Tipo: menor preço por item. Abertura: 18/08/2011 às 14:30 hs. O edital somente poderá ser obtido na sala de Licitação na Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 – bairro Morumbi, Novo Repartimento-PA. Mediante pagamento do DAM valor de R\$ 30,00(trinta reais). Das 08:00 hs às 12:00. Novo Repartimento - PA, 04 de agosto de 2011.

Carlos Ricardo Rodrigues - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº001/2011

A **Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA**, torna público aos interessados a realização da Concorrência nº001/2011. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa pra aplicação de massa asfáltica (CBUQ) destinada à pavimentação de vias urbanas no município, conforme especificação do Edital.

Edital disponível: a partir de 05/08/2011, de 9h às 12h. Abertura: 06/09/2011 às 09:00hrs. Endereço: Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 – bairro Morumbi, Novo Repartimento-PA. O edital somente poderá ser obtido na sala de Licitação. O valor do Edital será de R\$ 100,00(Cem reais). Das 08:00 hs às 12:00. Novo Repartimento - PA, 03 de agosto de 2011.

Antônio Francisco Dias da Luz
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265544

LEI Nº 013/2011 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
CNPJ 01.612.367/0001-29

Lei Complementar Municipal da Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde, da Lei Municipal Nº 07/1997 de 17 de Março de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, DENIS EUGENIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Reestruturado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Quatipuru, Estado do Pará, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido a ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competente das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá unia coordenação definida pelo Secretário Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I- Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II- Delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o senhor prefeito municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicações dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques junto com o prefeito municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da União e da Secretaria Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispões ao artigo 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000.

II - Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III -- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele e que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vieram a construir;

III - Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bem móveis e imóveis doados com ou sem ônus ao sistema de saúde;

V - Bem móveis e imóveis destinados à administração dos sistemas de saúde.

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as Políticas e os programas de trabalho governistas, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade. §2º-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gastos, inclusive de custos de serviços.

§2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SECAO VII DA EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução:

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art.14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução prevista no art.1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos cm saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

SUBSECAO II DAS RECEITAS

Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.